



ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA — SP.

A/C: Subcomissão de Licitação da Administração Geral ("Subcomissão")

Sra. Michelle Vicentine de Arruda Gomes – Presidente Concorrência Pública: 007/2022 ("Concorrência") Processo Licitatório: 2172/2022 ("Processo Licitatório")

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de reforma da pista de atletismo Armando Garllipe, localizada na Rua Expedicionários do Brasil, S/N." ("Objeto")

RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.658/0001-18 ("Resinsa"), neste ato representada por seu administrador o engenheiro civil Sérgio de Andrade Coutinho, portador do CPF nº 006.963.028-37 e do CREA/SP nº 0600663357, vem pela presente interpor, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

em face ao RECURSO administrativo apresentado pela licitante Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. (Recoma), o que o faz nos seguintes termos:

I - DA CORRETA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE RECOMA

Nos termos da Ata de Abertura da Concorrência, a Subcomissão inabilitou a licitante Recoma, haja vista ter apresentado documentos contábeis incompletos.

A referida decisão é absolutamente acertada.

Relembremos os fatos ocorridos em 28 de junho de 2022.

Após abertura dos envelopes de licitação, Recoma e Playpiso passaram a discutir os respectivos documentos contábeis, sendo que a Playpiso alegou que Recoma havia apresentado documentos <u>incompletos</u> no certame.

Vejamos:

"Efetuada nova diligência, o setor contábil se manifestou pela dificuldade de analisar o balanço (da Recoma) sem a presença da referida folha faltante e que o mesmo não estaria apto nas formas da lei."

Como uma empresa que participará de licitação seguer se atenta à documentação que apresentará para a Administração Pública?

A situação piora.

Recoma, dando conta da desatenção cometida, solicitou nova diligência contábil, alegando que inexistia informação faltante.

Pasmem! O Setor Contábil não só ratificou o fato de o balanço patrimonial estar incompleto como constatou divergência de valores entre as contas "caixa" e "bancos" do balanço patrimonial com os registros no SPED.

Ora, parece-nos que a Recoma não faz questão de ser diligente na apresentação dos documentos para a Administração Pública, bem como na gestão de sua contabilidade...

PREFEITURA DE ARARAQUARA Processo 47964/2022

Data: 12/07/2022 - 10:54

Origem 164





SOL. RECURSOS Assunto: Destino:

Gerência de Licitação (Adm)

Consulte seu processo através QRCode ou do link: https://sistema.araraquara.sp.gov.br/protocoloonline



I - DA CORRETA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE RECOMA

Após abertura dos envelopes de licitação, Recoma e Playpiso passaram a discutir os respectivos documentos contábeis, sendo que a Playpiso alegou que Recoma havia apresentado documentos incompletos no certame



É evidente a desorganização da Recoma, e isso não pode ser negligenciado, sob pena de penalização às demais participantes da Concorrência, que se pautaram na organização e assertividade quando da montagem da respectiva documentação.

Dito isso, agarrando-se a argumentos longos e ilógicos, decidiu a Recoma interpor recurso administrativo para requerer o <u>impossível</u>: a reconsideração da decisão de inabilitação, bem como a inabilitação das demais licitantes.

II - DO PEDIDO DE INABILIAÇÃO DA RESINSA

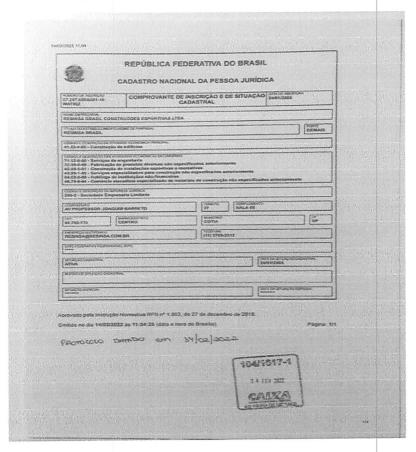
Tentando confundir V.Sas., a Recoma requereu a inabilitação da Resinsa, alegando que a oponente teria apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS (CRC – FGTS) com endereço antigo e, portanto, inválido.

Se a Recoma é negligente com sua documentação, não se pode dizer o mesmo para a Resinsa.

Em 08 fevereiro de 2022 a Resinsa registrou perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo a 13ª Alteração Contratual, que deliberou a alteração do endereço de sua sede.

Como o sistema da Caixa Econômica Federal não é sincronizado com os sistemas da Junta Comercial e Receita Federal do Brasil, a Resinsa teve de protocolar manualmente, naquele ente, o pedido de atualização de endereço.

Foi o que a empresa fez. Em 14 de fevereiro de 2022, protocolou-se o pedido de atualização, conforme imagem a seguir:







Demonstrada a diligência da Resinsa, e por amor ao debate, é preciso analisar o escopo da certidão de FGTS.

Trata-se de uma certidão que se presta para a verificação da regularidade dos encargos sociais.

Na prática, de nada importa o endereço, haja vista que a Caixa Econômica Federal, para atestar a regularidade da empresa, consulta seus dados cadastrais no ambiente da Receita Federal.

Nesse sentido, segue declaração da Sra. Marcia Aparecida Bergamin, portadora do CRC nº 1SP207695/0-8 e do CPF nº 086.670.458-29, contadora responsável pela contabilidade da Resinsa:

Declaração

Eu, Marcia Aparecida Bergamim, CPF nº 086.670.458-29, CRC 1SP207695/O-8, contadora da empresa Resinsa Brasil Construções Esportivas LTDA, CNPJ nº 07.207.658/0001-18, declaro que: a empresa está no processo de registro nos órgão públicos, da 13ª alteração contratual e teve o contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo no dia 08/02/2022, protocolamos o pedido de alteração de endereço, junto a CEF (Caixa Econômica Federal), no dia 14/02/2022 e até a data de 05/06/2022, não haviam efetivado o nosso pedido de alteração de endereço.

Declaramos ainda que a CRF liberada, ainda que, com o endereço antigo, comprova a regularidade financeira da empresa, em questão.

Anexo essa declaração, seque o protocolo da CEF datado em 14/02/2022.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

MARCIA APARECIDA por MARCIA APARECIDA BERGAMIM:0866704 BERGAMIM:08667045829 Dados: 2022.07.06 14:29:30 -03'00'

MARCIA APARECIDA BERGAMIM

resinsa



Em conclusão, a Resinsa jamais:

- esteve com suas informações cadastrais desatualizadas; e
- deixou de quitar as obrigações fiscais. (ii)

Fica evidente que o recurso administrativo interposto pela Recoma se pauta na arguição tendenciosa de pontos completamente vazios e, a nosso ver, isso só mostra que a Recoma tenta tumultuar a fluidez e lisura desta Concorrência.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Resinsa requer a V.Sas. que neguem provimento ao recurso administrativo apresentado pela Recoma, já que carece de qualquer substância, e mantenham a decisão de inabilitação desta empresa.

Termos em que, Pede deferimento.

Cotia/SP, 11 de julho de 2022

SERGIO DE

Assinado de forma digital por SERGIO DE

ANDRADE

ANDRADE COUTINHO:00696302

COUTINHO:0 837

0696302837 Dados: 2022.07.11 10:57:53 -03'00'

RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA

Eng. Sergio de Andrade Coutinho Administrador/Representante Legal

CREA: 0600663357 CPF: 006.963.028-37 RG.: 4388845-8



Tipo do certificado: eCPF Tipo A3 V5 - AC Certisign RFB V5

N° da Solicitação: 17896588

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020 08:58:19



TERMO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE DE CERTIFICADO DÍGITAL DE PESSOA FÍSICA

EMENTA: Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR.

AC: AC Certisign RFB

Endereço eletrônico: www.certisign.com.br

AR: AR Abl

Endereço eletrônico: ablcertificacao@gmail.com

Telefone: 1131814576

2. Identificação do Titular do Certificado Digital.

Nome: SERGIO DE ANDRADE COUTINHO

Nome Social:

Telefone: 1131038300

CPF: 006.963.028-37 - Data de Nasc: 13/07/1953

Doc. de Identificação: 000000043888458 - Órgão Emissor: SSP -

UF: SP

e-mail: KARINE@DUROCOLOR.COM.BR

3. Dados do Certificado Digital.

- 3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular do Certificado.
- a) nome completo, sem abreviações;
- b) data de nascimento;
- c) demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado-PC.
- 3.2 Cabe ao Titular, de acordo com a Política de Certificado PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.
- documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a e consequente emissão do certificado digital pela AC e AR disponibilização de todos os dados nele contidos.

4. Responsabilidades do Titular.

- constantes em seu Certificado Digital;
- 4.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém;
- 4.3 Responsabilizar-se por todos os atos praticados com a utilização de seu certificado por meio de sua chave privada perante quaisquer aplicações públicas ou privadas.

5. Revogação do Certificado Digital.

- 5.1 O Titular pode solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:
- 5.1.1 houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;
- 5.1.2 houver alteração de qualquer informação constante do Certificado.
- 5.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico https://gestaoar.certisign.com.br/GestaoAR/cliente/busca/inicio, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.
- 6. Da Autoridade Certificadora e da Autoridade de Registro.
- 6.1 A AC e a AR:
- 6.1.1 não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;
- 6.1.2 não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;
- 6.1.3 reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;
- 6.1.4 manterão sigilo dos documentos recebidos.

7. Disposições Finais.

- 7.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O disponíveis eletronicamente no endereço www.iti.gov.br, bem como o Código de Defesa do Consumidor CDC e Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- 3.2.1 O Titular declara ter ciência que o Certificado Digital é um 7.2. Estou ciente de que, para conclusão do processo de validação supracitadas, é necessária a coleta de meus dados pessoais, inclusive biométricos;
- 7.3 Este certificado digital tem validade de 36 (meses) a partir da 4.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados data de emissão respeitando ainda a política de garantia prevista em www.certisign.com.br.

Declaro ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/ac-certisign-rfb/index. htm.

Declaro, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceito o disposto neste Termo de Titularidade, assinado na presença do Agente de Registro abaixo qualificado.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SERGIO DE ANDRADE COUTINHO CPF: 006.963.028-37 NOME DO AGENTE DE REGISTRO ADRIANE PEREZ DE JESUS CPF: 359.716.958-94

*Chave Pública do Titular: https://gestaoar.certisign.com.br/GestaoAR/cliente/chavePublica/exibir?pedId=17896588.

*Assinatura Digital executada de acordo com o definido no DOC-ICP-03.01 item 1.3 alínea l.

Folha CP AL ARAGURAS

SERGIO DE ANDRADE COUTINHO
SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO
SENTEZ MELLO DE ANDRADE COUTINHO
SYLVIO DE SYL

SCHESAD

SAFETIELOUS

SAFETIELO



JUCESP PROTOCOLO 0.122.486/22-5





13º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA

N.I.R.E. 35.219.734.240 CNPJ/MF nº 07.207.658/0001-18

ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua André Fernandes, nº 205, Apto. 81, Itaim Bibi, CEP 04536-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.739.300/0001-36, e com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 000318168, em sessão de 11 de novembro de 2005, neste ato representada por seu administrador, ANDRE SIMONSEN DE ANDRADE COUTINHO, maior, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, nascido em 24/02/1987, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 32.781.478-0 — emitida por SSP/SP em 27/03/1995 - inscrito no CPF/MF sob nº 365.327.668-36, residente e domiciliado na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 2150 - apartamento 76 — Vila Cruzeiro - CEP. 04726-160 — Município de São Paulo - Estado de São Paulo; e

RODOLFO WERNER SCHMIDT GSCHWENDER, chileno, maior, divorciado, nascido 25/09/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº G266005-4 (ACORDO MERCOSUL - DELEMIG/SP) e do passaporte emitido pela República do Chile nº F13284333 emitida em 12/11/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 235.068.648-58, residente e domiciliado na Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 - São Paulo – SP.

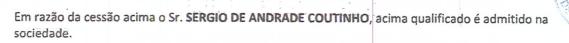
Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA, com sede Av. Emilio Chechinato, 3895 - Galpão 5 - conjunto 5ª - Bairro São Roque da Chave - CEP 13295-000 - Município de Itupeva - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.207.658/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.219.734.240 em sessão realizada em 24/01/2005, RESOLVEM, de comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da sociedade limitada mediante as seguintes alterações a seguir discriminadas:

I - ALTERAÇOES:

1º) – ALTERAR CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL Retira-se da sociedade:

RODOLFO WERNER SCHMIDT GSCHWENDER, acima qualificado, neste ato, cede e transfere o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalizando 640.000 (seiscentas e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o Sr. SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em (CREA 6ª Região n.º 66.335), portador da cédula de identidade RG n.º 4.388.845-8 – emitida por SSP/SP em 17/10/2008 e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.963.028-37, residente e domiciliado a Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 – São Paulo – SP.





Todos dão a mais plena, rasa e irrevogável quitação, para não mais reclamar nesta ou em outra esfera judicial.

Com as alterações acima a cláusula do capital passa ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e passa a ter a seguinte atribuição:

sócios	EM QUOTAS	EM R\$	PORCENTAGEM
SERGIO DE ANDRADE COUTINHO	640.000	R\$ 640.000,00	64%
ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA	360.000	R\$ 360.000,00	36%
TOTAIS	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro:- Os sócios já integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em gualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto:- É autorizado aos sócios constituir procuradores, com os poderes que os mesmos entenderem convenientes, limitados todas as procurações ao prazo máximo de 01 (um) ano.

2ª) A sócia ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA, resolve alterar sua qualificação devida a saída do seu quadro societário por alteração contratual do Sr. ANDRE SIMONSEN DE ANDRADE COUTINHO e a admissão do Sr. SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, acima qualificado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua André Fernandes, nº 205, Apto. 81, Itaim Bibi, CEP 04536-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.739.300/0001-36, e com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 000318168, em sessão de 11 de novembro de 2005, neste ato representada por seu administrador, SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em 13/07/1953, Engenheiro Civil (CREA 6º Região n.º 66.335), portador da cédula de identidade RG n.º 4.388.845-8 – emitida por SSP/SP em 17/10/2008 e inscrito no CPF/MF sob n º 006.963.028-37, residente e domiciliado a Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 - São Paulo – SP.

4



3º) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios decidem alterar o endereço da sociedade que passará a ser na Avenida Professor Joaquim Barreto, nº 37 – sala 05 – Centro – CEP: 06700-170 – Cotia/SP.

II - Em razão das alterações acima, resolvem, os sócios, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar da seguinte maneira:

RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA

ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA, sociedade simples imitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua André Fernandes, nº 205, Apto. 81, Itaim Bibi, CEP 04536-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.739.300/0001-36, e com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 000318168, em sessão de 11 de novembro de 2005, neste ato representada por seu administrador, SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em 13/07/1953, Engenheiro Civil (CREA 6º Região n.º 66.335), portador da cédula de identidade RG n.º 4.388.845-8 – emitida por SSP/SP em 17/10/2008 e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.963.028-37, residente e domiciliado a Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 - São Paulo – SP, e

SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em 13/07/1953, Engenheiro Civil (CREA 6º Região n.º 66.335), portador da cédula de identidade RG n.º 4.388.845-8 – emitida por SSP/SP em 17/10/2008 e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.963.028-37, residente e domiciliado a Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 - São Paulo – SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada <u>RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES</u> <u>ESPORTIVAS LTDA</u>, com sede na Avenida Professor Joaquim Barreto, nº 37 – sala 05 – Centro – CEP: 06700-170 – Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.207.658/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.219.734.240 em sessão realizada em 24/01/2005, com as alterações acima, **RESOLVEM**, de comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação de **RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Professor Joaquim Barreto, nº 37 – sala 05 – Centro – CEP: 06700-170 – Cotia/SP.

Parágrafo único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade, por resolução dos sócios quotistas, poderá abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, escritórios e/ou sucursais, em todo território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

- a) A construção civil e esportiva; CNAE 4120-4-00;
- A prestação de serviços de engenharia civil, planejamento, o projeto em geral de regiões, zonas, cidades obras e estrutura, estudos de projetos, perícias e pareceres, fiscalização de obras e serviços técnicos, direção, execução de obras e serviços técnicos CNAE 7112-0-00;
- c) A fabricação de grama sintética CNAE 3299-0-99; (A fabricação ocorrerá em pátio industrial de terceiros);
- d) Construção de instalações esportivas e recreativas CNAE 4299-5-01;
- e) Serviços especializados para construções em geral CNAE 4399-1-99;
- f) A participação em outras sociedades ou empreendimentos como quotista ou acionista;
 CNAE 6462-0-00;
- g) O comercio, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de resinas, tintas e vernizes, adesivos, pisos, grama sintética e revestimentos em geral, cuja a industrialização dos produtos próprios acorrerá por conta de terceiros, a armazenagem dos produtos ocorrerá em armazém de terceiros; CNAE 4679-6-04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, desde arquivamento de seu contrato social junto a JUCESP em 24/01/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e passa a ter a seguinte atribuição:

sócios	EM QUOTAS	EM R\$	PORCENTAGEM
SERGIO DE ANDRADE COUTINHO	640.000	640.000,00	64%
ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO LTDA	360.000	360.000,00	36%
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro:- Os sócios já integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



13ª Alteração e Consolidação ao Contrato Social da Resinsa Brasil Construções Esportivas Ltda.



Parágrafo Terceiro:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cecidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto:- É autorizado aos sócios constituir procuradores, com os poderes que os mesmos entenderem convenientes, limitados todas as procurações ao prazo máximo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade compete ao Sr. SÉRGIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em 13/07/1953, Engenheiro Civil (CREA 6º Região n.º 66.335), portador da cédula de identidade RG n.º 4.388.845-8 – emitida por SSP/SP em 17/10/2008 e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.963.028-37, residente e domiciliado a Rua André Fernandes n.º 205 – apto 81-A – Itaim Bibi - CEP 04536-020 - São Paulo – SP, de forma isolada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive assinatura de atos e contratos em geral que obrigue a sociedade, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, até mesmo nomeando procuradores "ad judicia et extra" estes últimos com poderes e prazo de validade do mandato, podendo em fim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento da administração social, como também a gerência de produção e desenvolvimento de produtos.

Parágrafo Primeiro:- O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia da administração.

Parágrafo Segundo:- O administrador poderá outorgar procurações e deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, exceto as procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro:- O administrador poderá representar a sociedade, isoladamente, na participação de licitações.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TECNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com objetivos sociais, estará à cargo do sócio **SERGIO DE ANDRADE COUTINHO**, acima qualificado.

Parágrafo único:- Não poderá o responsável técnico outorgar procurações a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fiança, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.





CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Pelo exercício da função, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de prólabore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único:- Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS

Quando de eventual e futura saída de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo primeiro:- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade especifico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e corrigidas por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

Parágrafo segundo — A sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei. A reunião dos cotistas fixara o método de liquidação, nomeando o liquidante e sua remuneração. Em caso, de liquidação ou dissolução da sociedade, uma vez satisfeitas todas as suas responsabilidades, os bens remanescentes serão atribuídos aos cotistas na proporção de suas respectivas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, ou a qualquer tempo, atendendo a uma simples solicitação de qualquer um dos sócios acionistas.





Parágrafo único:- Os lucros ou prejuízos apurados, apos as deduções legais e contratuais, poderão ser absorvidos, capitalizados ou distribuídos para os sócios, na proporção de suas quotas sociais, ou em outros percentuais, conforme decidido em reunião entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir, mediante ingresso dos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto. No caso de desinteresse dos herdeiros ou sucessores, em permanecer na sociedade, manifestado por escrito, a apuração dos haveres do "de cujus" será pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquídos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para este fim.

Parágrafo Primeiro:- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago na forma estabelecida na cláusula decima, parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo:- Se vier a ocorrer o falecimento responsável técnico, obriga-se os sócios remanescentes a apresentar junto ao CREA, no prazo de 60 dias a contar do falecimento o novo responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA DA SOCIEDADE

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/1976, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

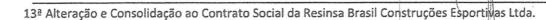
Toda e qualquer alteração do Contrato Social só terá validade com as assinaturas de todos os sócios e devidamente registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí, no Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





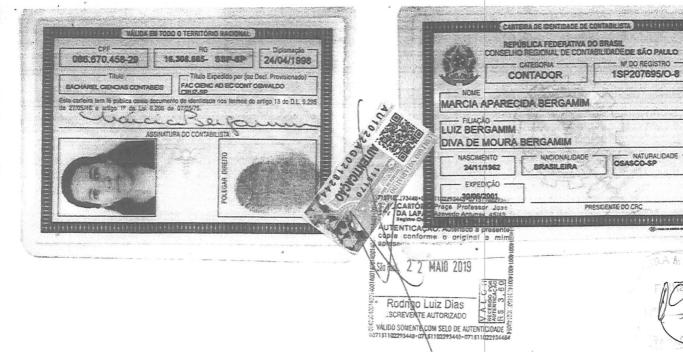


E por estarem assim justos e devidamente contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias? de igual teor.



São Paulo, 27 de outubro de 2021. ANDRADE COUTINHO ADMINISTRAÇÃO EIRELI SERGIO DE ANDRADE COUTINHO (Sócia PJ remanescente) SERGIO DE ANDRADE COUTINHO (Sócio admitido) SERGIO DE ANDRADE COUTINHO (Administrador) אל אלפחו האוד מולם CHAN OF WILE B FEV 2022 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RODOLFO WERNER SCHMIDT GSCHWENDER ECONÔMICO - JUCES SEDE (Sócio administrador retirante) SIMIEMA CESCHIN Registro Civi ANDRE SIMONSENDE ANDRADE COUTINHO (administrador retirante) Selo(s): 1 Ato:011072AA-0940116 da: (1) ANDRE SIMONSEN DE ANDRADE Recentego per semethanes a firma COUTINHO em documento com valor ec SÃO PAULO, 22 de novelhero de 2021 ANDREA MARIA DOS REIS - ESCREVINTE AUTORIZA (VALOR UNIT.RS 18,85;OFD:(1);TOTAL \$ 10,85) FIRMA VALOR ECONÔMICE VALOR FOOL 184AA0187045 C20464AA0187046 TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE TIUPEVA. COMARCA DE L'UNEVA. Tabelião - Laiz Roberto Hay R. Emancipaderes do Municipio, 556-Centry-13/98/000-Fene (1) 9/91/0000-e-mail: cartyrio: cartoriollupeca open the main the sale Reconheço por SEMELHANÇA (doc c/or econ) as firmas de ** — SERGIO DE ANDRADE COUTINHO (três vezes) — RODOLFO MERMER SOMIDI GSCHNENDER que conferem co o padrão rea nesta serventa de verdad Natheus Garcia Domes (Escrevente Agropiado) Valor Total R\$ 41,64 - cod. seg (2116076251342) 16 C11072AA0940116

Válido somente c/ o(s) selo(s) de autoricidade.









Eu, Marcia Aparecida Bergamim, CPF nº 086.670.458-29, CRC 1SP207695/O-8, contadora da empresa Resinsa Brasil Construções Esportivas LTDA, CNPJ nº 07.207.658/0001-18, declaro que: a empresa está no processo de registro nos órgão públicos, da 13ª alteração contratual e teve o contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo no dia 08/02/2022, protocolamos o pedido de alteração de endereço, junto a CEF (Caixa Econômica Federal), no dia 14/02/2022 e até a data de 05/06/2022, não haviam efetivado o nosso pedido de alteração de endereço.

Declaramos ainda que a CRF liberada, ainda que, com o endereço antigo, comprova a regularidade financeira da empresa, em que stão.

Anexo essa declaração, segue o protocolo da CEF datado em 14/02/2022.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

MARCIA APARECIDA por MARCIA APARECIDA
BERGAMIM:0866704 BERGAMIM:08667045829
Dados: 2022.07.06
14:29:30 -03'00'

MARCIA APARECIDA BERGAMIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.207.658/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	AO 24/01/2005				
NOME EMPRESARIAL	RUCOES ESPORTIVAS LTDA					
RESINSA BRASIL CONST	NOOLO LOI ONTIVAO LI DA					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS	
MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 41.20-4-00 - Construção d	DADE ECONÒMICA PRINCIPAL le edificios					
CONTROL OF OFFICE PARTY ATTENDED	IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS		***************************************		7	
71 12-0-00 - Services de 6	engenharia					
32 99-0-99 - Fabricação d	e produtos diversos não especificad	ios anteriorment	е			
47 00 5.01 - Construção r	le instalações esportivas e recreativ	as				
43.99-1-99 - Serviços esp	ecializados para construção não es	pecificados anter	iormente			
64.62-0-00 - Holdings de 1	nstituições não-financeiras cadista especializado de materiais	de construcão nã	o especific	ados anteriorm	iente	
46.79-6-04 - Comercio ata	Cadista especianzado de materiare					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU	957A BIRIDICA					
206-2 - Sociedade Empre	sária Limitada					
200-2 - 000104040 2111710		Constitution of the state of th				
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMEN	OTV		
AV PROFESSOR JOAQUI	M BARRETO	37	SALA 05			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO			UF	
	CENTRO	COTIA			SP	
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (11) 2709-2312	,			
RESINSA@RESINSA.CO	VI.BR	(11) 2/05-2312	4			
-	C. (C.C.)					
ENTE FEDERATIVO RESPONSAV	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL		***************************************	1	DATA DA SITUAÇÃ	O CADASTRAL	
ATIVA				24/01/2005		
VIIA						
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE	RAL					
MOTIVO DE ADONÇÃO ONBITOTI						
				DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL			1			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 11:04:26 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

PROTOCOLO DATADO EM 54/02/2022

